

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NÚMERO 229

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25014, DE 13 DE OUTUBRO DE 1955

Modifica o de n. 22.956, de 16 de dezembro de 1953.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 22.956, de 16 de dezembro de 1953, na parte que relatou Dna. Eugênia Bono, Escriturário, classe "T", lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para o Departamento de Administração, da referida Secretaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de outubro de 1955.

Carlos Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25015, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre tramitação de processos nas repartições públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governo do Estado, bem como das Autarquias, farão publicar, no Diário Oficial, dentro de 20 (vinte) dias, normas sobre prazos para tramitação de papéis e processos nas repartições ou serviços que lhes forem subordinados.

Parágrafo único — Os órgãos da Administração que já dispuserem de regulamentação a respeito, dentro do mesmo prazo, farão publicar, se for o caso, normas complementares.

Artigo 2.º — Os processos ou expedientes despachados pelo Governador do Estado, bem como todos aqueles que se referirem a municípios ou audiências públicas deverão ter tratamento absolutamente preferencial.

Parágrafo único — Todo retardamento ou desatenção na inobservância deste artigo acarretará severa punição do servidor responsável.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Raimundo Firmino Cruz Martins
João Caetano Alvares Junior
Carolina Ribeiro
Honório Pradel
Antonio Sylvio Cunha Bueno
José Adriano Marrey Junior, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Francisco Scalamanjá Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 25016, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Declara sem efeito o Decreto n. 24.818, de 29 de julho de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, declara sem efeito, a partir de 31 de agosto de 1955, o Decreto n. 24.818, de 29 de julho de 1955, ficando, em consequência, restabelecida a lotação no Departamento Estadual de Administração, do cargo de Desenhista, classe "I", da PP-III do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado em caráter efetivo pelo sr. João Mandato.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25017, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Traça normas para a concessão de licença nos termos da lei n. 250, de 1949.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei n. 250, de 3 de março de 1949, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 2.747, de 29 de setembro de 1954, instituiu uma licença especial de vinte e quatro (24) meses, prorrogável por mais doze (12) meses, aos funcionários públicos civis efetivos para tratar de interesses particulares, com perda total dos vencimentos, remunerações, gratificações ou quaisquer outras vantagens do cargo;

Considerando que a referida Lei teve por finalidade desafogar os quadros do funcionalismo público, dando aos servidores beneficiados a possibilidade de se iniciarem em outra atividade, e prevenindo a extinção dos cargos, se seus ocupantes não reassumissem o exercício;

Considerando, por outro lado, que a referida lei subordina a concessão do afastamento a determinadas condições, entre elas a de que não estejam afastados de seus cargos mais da metade dos ocupantes de cargos da mesma carreira;

Considerando que essa condição deve ser aferida tendo-se em vista os funcionários em exercício em cada repartição, de maneira a manter a necessária proporcionalidade, sem o que poderia ocorrer o colapso dos trabalhos pertinentes a qualquer delas;

Considerando que o afastamento por licença nos termos da Lei n. 250, de 1949, de professores primários de escolas isoladas, em que há um só professor, ou de professores secundários de estabelecimentos de ensino médio em que existe um só titular para cada disciplina, com funções distintas, traz graves prejuízos para o ensino;

Considerando que o funcionário durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício é demissível independentemente de processo, constituindo assim esse período a fase de estágio probatório, em que não se justifica a concessão de licença nos termos da Lei n. 250, de 1949;

Decreta:

Artigo 1.º — Na concessão de afastamentos nos termos do artigo 1.º da Lei n. 250, de 1949, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) tempo de exercício de maneira que caiba o afastamento ao funcionário que tenha maior tempo de exercício, nunca inferior a dois anos;

b) possibilidade de concessão do afastamento, sem que seja afetado o serviço normal da repartição em que o funcionário se encontrar lotado e em exercício;

c) a existência de candidato à substituição, devidamente habilitado, de maneira a que não fiquem prejudicadas as funções do cargo, se for de natureza docente, ou de direção e chefia;

d) oportunidade, de sorte que os afastamentos não sejam concedidos em ocasiões que possa prejudicar o andamento normal dos trabalhos afetos à repartição.

Artigo 2.º — Os funcionários e docentes em gozo de licença, nos termos da mesma lei, sofrerão prejuízo de todas as vantagens do cargo, inclusive as de promoção, remuneração e permuta.

Artigo 3.º — Os funcionários e docentes que requererem licença, de acordo com a aludida Lei n. 250, de 1949, terão canceladas suas inscrições em concurso.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, as autoridades escolares farão a devida comunicação às comissões de concurso, dos nomes dos funcionários ou professores em gozo dessa licença, ou que a requererem.

Artigo 4.º — O disposto no artigo anterior não se aplica aos funcionários e professores atualmente em gozo de licença nos termos da Lei 250, de 1949, que reassumirem o exercício de seus cargos no prazo de quinze (15) dias a partir da data da vigência deste decreto, dela destituindo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 25018, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre localização de Delegacia de Ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto n.º 17.053, de 7 de março de 1947, com exceção do item 4, da letra "b", do artigo 1.º, que já foi cumprido.

Artigo 2.º — Fica localizada uma Delegacia de Ensino em Adamantina, com sede na mesma cidade, fi-

SUMÁRIO

DECRETO N. 25.014, DE 13-10-1955 — Modificando o de número 22.956, de 16 de dezembro de 1953.

DECRETO N. 25.015, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre tramitação de processos nas repartições públicas.

DECRETO N. 25.016, DE 14-10-1955 — Declarando sem efeito o Decreto n. 24.818, de 29 de julho de 1955.

DECRETO N. 25.017, DE 14-10-1955 — Traçando normas para a concessão de licença nos termos da lei n. 250, de 1949.

DECRETO N. 25.018, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre localização de Delegacia de Ensino.

DECRETO N. 25.019, DE 14-10-1955 — Dando a denominação de "Professora Rita de Macedo Barreto", ao Grupo Escolar de Itobi, em Casa Branca.

DECRETO n. 25.020, DE 14-10-1955 — Retificando o decreto n. 24.692, de 1 de julho de 1955.

DECRETO N. 25.021, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre lotação de cargo.

DECRETO N. 25.022, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 25.023, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 25.024, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre relocação de cargos.

DECRETO N. 25.025, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 25.026, DE 14-10-1955 — Dispondo sobre lotação de cargo.

cando sob sua jurisdição os municípios de: Adamantina (sede), — Oswaldo Cruz, Dracena, Lucélia, Pacaembu, Tupi Paulista, Florida Paulista, Junqueirópolis, Rindópolis, Parapuã, Paulicéia, Mariópolis, Flora Rica, Irapuru, Ouro Verde, Monte Castelo, Santa Mercedes e Panorama.

Parágrafo único: — Os inspetores escolares em exercício na área sob a jurisdição da Delegacia de Ensino de Adamantina, ora localizada, ficarão subordinados a esta nova unidade administrativa, na forma dos regulamentos Escolares.

Artigo 3.º: — Fica extinta a 7.ª Delegacia de Ensino da Capital, incorporando-se, para todos os efeitos, a 6.ª Delegacia de Ensino, a área sob sua jurisdição.

Parágrafo único: — Os inspetores escolares que vinham servindo na 7.ª Delegacia ficam subordinados a 6.ª Delegacia de Ensino, na forma do artigo antecedente.

Artigo 4.º: — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

DECRETO N.º 25019, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Dá a denominação de "Professora Rita de Macedo Barreto", ao Grupo Escolar de Itobi, em Casa Branca.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, e

Considerando que a professora Rita de Macedo Barreto dedicou toda uma vida ao ensinamento da nossa infância;

Considerando que, num exemplo de esforço admirável, sacudida muitas vezes pelo infortúnio vivia ainda criança, conseguiu formar todos os seus oito filhos;

Considerando que todo o seu amor pelo sacerdócio do ensino se espelha nos seus famosos livros didáticos denominados "Corações de Crianças", que alcançaram o recorde de edições, com mais de dois milhões de exemplares;

Considerando que exerceu, ainda, atividades na pre-